

6 — Planeamento e avaliação: planeamento na administração pública e avaliação de políticas públicas.

b) Direção-Geral do Orçamento (DGO)

1 — Gestão Financeira Pública — Enquadramento, objetivos, dimensão e referências internacionais.

2 — O Processo Orçamental — Enquadramento, princípios e objetivos, modelos e processos.

3 — A Contabilidade Pública — Enquadramento, princípios e objetivos, modelos e processos.

4 — Enquadramento legal — Enquadramento, relacionamento, institucional e interpretação jurídica.

5 — Sistemas de Informação para a Gestão orçamental e Contabilidade.

c) Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)

1 — Enquadramento organizacional: Missão, atribuições e estrutura organizacional da DGTF.

2 — O processo orçamental — especificidades do capítulo 60 do Orçamento do Estado.

3 — Contabilidade patrimonial e análise económica e financeira.

4 — Direito societário: enquadramento, noções gerais, setor empresarial e função acionista do Estado, regime de liquidação das sociedades.

5 — Regime de insolvência e recuperação judicial e extrajudicial de créditos — Instrumentos.

6 — Apoios Financeiros: Subsídios, compensações financeiras, bonificações, garantias, empréstimos e auxílios de Estado.

7 — Instrumentos e conceitos financeiros: noções gerais.

8 — Garantia geral e garantias especiais das obrigações.

9 — Património imobiliário público: Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, enquadramento, princípios, delimitação conceptual, regimes aplicáveis, administração e gestão, inventariação, rentabilização e valorização.

111607992

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 243/2018

de 3 de setembro

A Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, veio definir e regulamentar os procedimentos necessários para a operacionalização do mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes, afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excecionais, criado pelo artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

A sua aplicação veio, todavia, revelar a necessidade de revisão do disposto quanto aos prazos, instrução do pedido de empréstimo ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) e utilização do mesmo, porquanto o artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê que a concessão do empréstimo ocorra durante o ano de 2018.

Neste contexto, procede-se à alteração daquele instrumento normativo, alargando o prazo de entrega do pedido de empréstimo e efetuando alguns acertos procedimentais, designadamente suprimindo algumas etapas, de forma a salvaguardar a celeridade da instrução dos processos conducentes à aprovação e utilização do empréstimo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo 199.º da Constituição, do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho

Os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — Até 30 de novembro de 2018, após a receção do parecer favorável da CCDR a que se refere o artigo anterior, o município apresenta à DGAL pedido de empréstimo, acompanhado do parecer da CCDR.

2 — No prazo de 5 dias úteis, a DGAL remete o pedido de empréstimo apresentado e os respetivos documentos ao FAM.

Artigo 7.º

[...]

1 — O empréstimo tem um prazo máximo de duração de 20 anos e um período de carência de 2 anos.

2 —

3 —

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — A direção executiva do FAM, no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, delibera acerca do pedido de empréstimo, procedendo à elaboração da minuta do contrato e remetendo-a ao município.

2 — O contrato de empréstimo é celebrado no prazo de 5 dias úteis após a receção pelo FAM da deliberação autorizadora da assembleia municipal.

3 — (*Anterior n.º 2.*)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 23 de agosto de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*, em 24 de agosto de 2018.

111608534